



RESOLUÇÃO Nº 06/CEPE, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1981

Disciplina o regime de trabalho dos professores da Universidade Federal do Ceará integrantes da carreira do magistério superior e dispõe sobre a carga didática semanal média dos departamentos e a carga horária de aulas efetivas de cada docente.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua reunião de 29 de dezembro de 1981, na forma do que dispõem o art. 3º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, o Decreto nº 85.487, de 11 de dezembro de 1980, e a Portaria nº 393/MEC, de 16 de junho de 1981, combinados com os artigos 15, letra c, e 25, letra r, do Estatuto em vigor,

R E S O L V E :-

Art. 1º - O regime de trabalho dos professores da Universidade Federal do Ceará integrantes da carreira do magistério superior, estabelecido no Regimento Geral, será atribuído segundo os seguintes critérios:

I - Tempo Parcial (20 horas semanais):

- a) no provimento em qualquer das classes da carreira;
- b) como situação básica para fixação da lotação da Universidade;
- c) quando houver atribuição exclusiva de encargos didáticos, assim entendendo-se a preparação de aulas, as atividades de ensino em sala de aula, laboratórios, campo, ambulatório ou hospital da Universidade, a avaliação do rendimento escolar, a orientação de alunos de graduação e a participação em órgãos colegiados.

II - Tempo Integral (40 horas semanais):

- a) em consequência de encargos adicionais de orientação de pós-graduação, de coordenação, de direção, de pesquisa e de extensão, de assessoria superior, além dos didáticos referidos no inciso I, letra c, deste artigo;
- b) quando se destine à maximização do aproveitamento de aptidão do docente para atividades didáticas.

III - Dedicac o Exclusiva (40 horas semanais mais DE):

- a) pela ren ncia a atividades regulares remuneradas, alheias   Universidade Federal do Cear , com as exce es previstas em lei;
- b) em atendimento aos crit rios estabelecidos para o regime de tempo integral.

  1  - Entende-se por encargos adicionais, de que trata a letra a do inciso II deste artigo, al m de outros que venham a ser estabelecidos:

- a) de orienta o de p s-gradua o: orienta o de alunos de mestrado ou de doutorado, incluindo orienta o de teses, de monografias ou de disserta es;
- b) de coordena o: coordena o de curso de mestrado ou de doutorado; coordena o de curso de especializa o ou de aperfei amento; coordena o de curso de gradua o; coordena o das disciplinas pedag gicas das licenciaturas; coordena o do 1  ciclo; coordena o geral de Estudo de Problemas Brasileiros; supervis o do controle acad mico dos centros; supervis o de est gios e de trabalhos de conclus o de curso; coordena o geral das Casas de Cultura estrangeira; coordena o de curso de extens o de car ter permanente, organizada na forma do Regimento Geral, e coordena o e execu o de conv nios;
- c) de dire o: chefia de departamento; vice-diretoria de centro ou subchefia de departamento, quando a seus titulares forem atribuídos encargos administrativos de natureza permanente;
- d) de pesquisa e de extens o: participa o em projetos de pesquisa devidamente cadastrados na Pr -Reitoria de Pesquisa e P s-Gradua o; participa o em projetos de extens o, organizados na forma do Regimento Geral e devidamente cadastrados na Pr -Reitoria de Extens o; tradu o de livros e elabora o de manuais ou de obras de car ter cient fico, cultural ou de divulga o do interesse do departamento em que o docente tenha exerc cio;
- e) de assessoria superior: assessoria do Reitor e dos pr -reitores, inclusive participa o na CPPD.

  2  - Desde que haja manifesta o de aquiesc ncia, poder o ser atribuídos aos professores em regime de tempo parcial outros encargos de magist rio, dentre os mencionados no par grafo anterior.

  3  - Qualquer regime de trabalho poder  ser estabelecido para a admiss o, desde que o edital do concurso o explique.

§ 4º - A base da atribuição de qualquer regime será o plano de trabalho do departamento.

§ 5º - Sem prejuízo dos critérios definidos nesta Resolução para a atribuição do regime de trabalho, poderão ser acrescentados outros, destinados a atender a peculiaridades da Universidade.

Art. 2º - O docente em regime de tempo parcial estará sujeito a um turno diário completo, com permanência obrigatória na Instituição.

Parágrafo único - No interesse dos departamentos, do turno regular dos docentes em regime de tempo parcial será feito o destaque de, no máximo, 8 (oito) horas por semana, a serem cumpridas em outro turno, na forma dos planos departamentais.

Art. 3º - O docente em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva estará sujeito a 2 (dois) turnos diários completos, com permanência obrigatória na Instituição, nos limites dos horários estabelecidos.

Parágrafo único - A permanência obrigatória na Instituição, a que se refere este artigo, poderá ser dispensada quando a natureza das atividades de assessoria, pesquisa ou extensão, bem como de acompanhamento de estágios, na forma dos planos aprovados, exigir o deslocamento do docente.

Art. 4º - O disposto no artigo anterior não impede a transferência de um dos turnos diários para as manhãs dos sábados, se assim o exigirem as necessidades do ensino.

Art. 5º - A carga didática semanal média (CDSM) constitui a parte dos encargos didáticos referentes à atividade letiva, exprimindo-se em horas-aula.

Parágrafo único - A CDSM será estabelecida por departamento, tendo em vista as peculiaridades das disciplinas que ministre, e calculada pelo quociente do total de horas-aula semanais pelo número de professores disponíveis.

Art. 6º - A CDSM de cada departamento deverá ser, no mínimo, de 8 (oito) horas-aula.

Parágrafo único - Os departamentos em que a CDSM for inferior a 8 (oito) horas-aula ajustar-se-ão, gradativamente, a esse valor.

Art. 7º - A atribuição e as alterações de regime de trabalho serão propostas pelo departamento à CPPD, a qual emitirá parecer para decisão final do Reitor, levando em consideração o disposto nesta Resolução.

§ 1º - A atribuição dos regimes de tempo integral e de dedicação exclusiva será proposta à CPPD no período letivo regular anterior ao da vigência da concessão e dependerá de aprovação departamental do plano de trabalho do professor e da existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento.

§ 2º - No caso de professor que já se encontre em regime de tempo integral, a atribuição de dedicação exclusiva poderá ser proposta e apreciada em qualquer época, para vigência imediata, observadas as mais condições referidas no parágrafo anterior.

§ 3º - Nos casos de dedicação exclusiva, será exigido dos interessados termo de compromisso de não exercer outras atividades remuneradas, com exceção das previstas no Regimento General.

Art. 8º - A carga horária de aulas efetivas de cada docente será determinada, a cada período letivo, pelo respectivo departamento, que atribuirá, de acordo com sua força de trabalho:

1. de 8 (oito) a 12 (doze) horas-aula semanais aos docentes em regime de tempo parcial;
2. de 4 (quatro) a 6 (seis) horas-aula semanais aos docentes em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva que tenham encargos de chefia de departamento, de coordenação de curso de graduação ou de pós-graduação stricto sensu, de coordenação do 1º ciclo, de coordenação das disciplinas pedagógicas das licenciaturas, de coordenação geral das Casas de Cultura, de supervisão do controle acadêmico, de orientação de teses, dissertações ou monografias de pós-graduação, de assessoria da administração superior e de vice-diretoria de centro, quando a seus titulares forem atribuídos encargos administrativos de natureza permanente.
3. de 6 (seis) a 12 (doze) horas-aula semanais aos docentes em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva que tenham outros encargos constantes das alíneas a, b, c e d do § 1º do art. 1º, não mencionados no item 2º deste artigo;
4. de 15 (quinze) a 20 (vinte) horas-aula semanais aos docentes em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva que tenham apenas encargos didáticos, em atendimento ao disposto na alínea b do inciso II do art. 1º desta Resolução.

§ 1º - A carga horária efetiva dos docentes enquadrados no item 3 do caput deste artigo somente será ampliada ao seu limite máximo quando os professores de que tratam os itens 1 e 4 tiverem alcançado os limites máximos estabelecidos, ressalvadas as peculiaridades, devidamente justificadas, de determinadas disciplinas.

§ 2º - As horas excedentes das aulas efetivas atribuídas aos docentes serão objeto do plano de trabalho aprovado pelo departamento respectivo.

§ 3º - Quando o número de horas-aula efetivas de responsabilidade de determinado docente for inferior aos mínimos fixados nesta Resolução, o departamento interessado atribuir-lhe-á outros encargos de magistério.

§ 4º - Para efeito de contratação de novos professores ou de atribuição dos regimes de tempo integral ou de dedicação exclusiva a docente que se encontre em regime de tempo parcial, exigirá-se que o departamento esteja enquadrado no que dispõe o caput do art. 6º desta Resolução, ressalvadas as necessidades especiais do ensino.

Art. 9º - São disponíveis, para efeito do disposto no parágrafo único do art. 5º, os professores que não estejam afastados para exercer cargo ou função de DAS, para fazer curso de mestrado ou de doutorado em outras instituições, ou por ato especial do Reitor e por outros motivos previstos em lei.

Art. 10 - A supressão do regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva ocorrerá:

- a) por solicitação do docente;
- b) por iniciativa do órgão em que o docente exerça a sua atividade, com decisão final do Reitor à vista de parecer conclusivo da CPPD, quando se verificar o descumprimento das obrigações inerentes ao regime de trabalho;
- c) por iniciativa da CPPD, na hipótese de omissão do órgão em que o docente exerça a sua atividade, caso em que o referido órgão deverá ser previamente interpelado.

§ 1º - O descumprimento das obrigações inerentes ao regime de trabalho, de que trata a alínea b do caput deste artigo, caracterizar-se-á, pelo menos, por uma das seguintes situações:

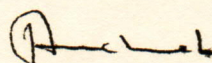
- a) não cumprimento, por parte do docente, da carga horária efetiva de aulas a que estiver obrigado, salvo nos casos plenamente justificados;
- b) não cumprimento do calendário fixado pelos departamentos para as atividades de pesquisa ou de extensão a que estiver obrigado o docente, sem justa causa.
- c) ilicitude da acumulação.

§ 2º - Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a supressão do regime de trabalho far-se-á por ato do Reitor.

Art. 11 - A supressão do regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva pelo motivo previsto na alínea b do caput do artigo anterior importará na conseqüente reversão do docente ao regime de tempo parcial.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução nº 05/CEPE, de 21 de novembro de 1980, e demais disposições em contrário, ressalvadas as situações já definidas para o 1º semestre de 1982.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 04 de janeiro de 1982.



Prof. José Anchieta Esmeraldo Barreto
Vice-Reitor no exercício da
Reitoria da UFC